



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUÍ
A RENOVACÃO COMEÇA AQUI

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026

CONCORRÊNCIA Nº. 2026.05.25.01

CONTRATO Nº. 153/2026



**CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA
CLPT CONSTRUTORA LTDA. PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Infraestrutura, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Francisco Jose Rebouças dos Santos, inscrito no CPF sob o nº. 625.087.843-20, portador do RG nº. 3200585 – SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, s/n – CEP: 62.810-000 – Barreiras de Cima – Icapuí – CE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CLPT Construtora Ltda., CNPJ: 25.165.699/0001-70, com sede na Rua Rod. BR 304, nº. 1519 – Galpão 1 – CEP: 59.607-860 – Aeroporto, na cidade de Mossoró - RN, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Mário Lino de Mendonça Neto, CPF: 048.784.764-43, RG: 1958552 – SSP-RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 2026.05.25.01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia e/ou arquitetura para execução da obra de pavimentação asfáltica (tratamento superficial duplo) da estrada que liga as comunidades de Ponta Grossa a Retiro Grande no município de Icapuí-CE.

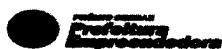
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



o município
sem
racismo



EQUIDADE
DE GÊNERO
E INCLUSÃO



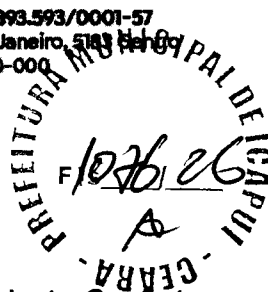
Sistema de Informação do
Estado do Ceará



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUI
A RENOVAÇÃO CONSCIENTE AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5143 - Centro
CEP 62810-000



1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, a importância de R\$ 1.407.936,96 (um milhão, quatrocentos e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), nele estando incluídas todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao município de Icapuí, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

2.2. O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente Contrato, não sendo devido pela Contratante nada mais em contrapartida aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PARALISAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

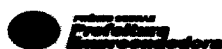
3.2.1. Na hipótese de prorrogação de prazo de vigência, a garantia contratual, também deverá ser prorrogada pela contratada.

3.3. O prazo para a Contratada concluir os serviços será de 03 (três) meses, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

3.4. O prazo de execução poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado pela Contratada. Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela Contratada.

3.5. Os eventuais períodos de paralisação dar-se-ão mediante autorização da Contratante, sendo justificados, e o Cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços, de acordo com o Termo de Paralisação devidamente assinado pelas partes.

3.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



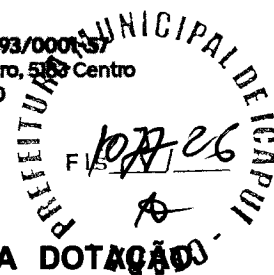
Sistema de Informação do
Estado do Ceará



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUÍ
A RENOVAR COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 513 Centro
CEP 62810-000



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos são provenientes da Emenda Parlamentar (PIX) 202635200003 / Plano de Ação Nº. 09032026-095433 e do Próprio Município.

4.2. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 08 - Secretaria de Infraestrutura

UNIDADE: 08.01 - Secretaria de Infraestrutura

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA: 1502 – Vias e Logradouros Urbanos

AÇÃO - PROJETO ATIVIDADE: 1.026 – Construção, Recuperação, Ampliação e Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

4.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o município de Icapuí obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão medidos conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro. Assim, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

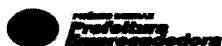
5.2. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.3. Após verificação e aceite da medição prévia pelo Fiscal Técnico e Secretário, a Contratada deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição na sede da Contratante para o atesto do atesto do Fiscal do Contrato e posterior encaminhamento à nos setores competente para providências.

5.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.1. Não produzir os resultados acordados;

5.4.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



GOV. municipal
sem
o não realismo



EQUIDADE
DE GÊNERO
E INCLUSÃO



Sistema de Informações do
Plano de Trabalho Executivo
MUNICÍPIO



5.4.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Medições dos Serviços

5.5. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto, de acordo com os eventos estabelecidos no Projeto Executivo, após sua devida conclusão em conformidade com as normas pertinentes aos serviços.

5.6. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários da Contratada para o objeto em tela.

5.7. Os documentos referentes aos serviços executados e os ensaios de Controle Tecnológico (quando couber) serão entregues ao fiscal do contrato pela empresa de forma detalhada para análise, verificação de conformidade, elaboração e encaminhamento da medição à Secretaria de Infraestrutura.

5.8. As medições constarão de Folhas - Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais. A medição será acompanhada das memórias de cálculos, diário de obras, cronograma físico-financeiro de execução (com Medições Acumuladas), relatório fotográfico, resumo das medições acumuladas e recibo da medição.

5.9. O contratado deverá apresentar a declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. O contratado deverá apresentar planilha de ISSQN, constando a alíquota real de ISSQN adotada pelo respectivo Município, observando o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e legislação municipal aplicável.

5.11. Após aprovação dos serviços e documentação, a Contratada emitirá e apresentará a(s) nota(s) fiscal(is), na sede da Secretaria para o atesto do Fiscal do Contrato, para posterior encaminhamento ao órgão ou entidade competente para providências.

Instrumento de Medição de Resultado - IMR

5.14. A avaliação da execução do objeto também utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

5.14.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

5.14.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.15. O IMR será implementado a partir da primeira medição a contar da data de assinatura de contrato, cabendo ao fiscal técnico avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

5.16. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.17. Estabelece-se como Nota de Desempenho Global - NDG a avaliação da execução global do contrato, conforme critério abaixo:

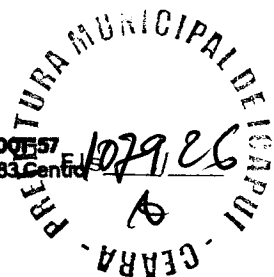




GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUÍ
A RENOVAR A CONSCIENTIZAÇÃO

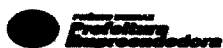
Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.993/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



Descrição da ocorrência	Incidência	Pontos
Não cumprimento das demandas da fiscalização em relação ao Cronograma físico aprovado pelo fiscal.	Por demanda não cumprida e/ou não iniciada dentro de 48h.	5
Ausência de comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas à fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, inclusive em caso de emergências.	Por notificação não cumprida dentro de 24h.	5
Execução dos serviços desacordo com as Normas técnicas vigentes.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	5
Descumprimento das Normas Regulamentadoras (NR) referentes à Segurança do Trabalho.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	5
Má qualidade dos materiais empregados nos serviços.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	5
Utilização de equipamentos obsoletos ou com mau funcionamento ou em desacordo com as especificações técnicas.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	4
Equipe de pessoal insuficiente e/ou desqualificado para execução dos serviços.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	4

Nota de Desempenho Global	Fator de desconto (%)
90 > NDG > 80	5 %
80 ≥ NDG > 50	10 %
NDG ≤ 50	20 %
Nota de Desempenho Global - NDG = 100 - Σ Pontos Perdidos	
Meta da contratada: obter avaliação maior ou igual a 90 pontos: Fator de desconto = 0%	
Valor devido mensal (R\$) = Valor previsto mensal (R\$) x (1-Fator de desconto (%))	



GOV. MUNICIPAL DE
ICAPUÍ



EQUIDADE
DE GÊNERO
E INCLUSÃO



Sistema de Informação de
Mapas do Turismo Brasileiro



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUÍ
A RENOVÇÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



5.18. A nota da Contratada partirá de 100 (cem) pontos e será deduzida conforme ocorrências apontadas pela fiscalização.

5.19. A aplicação do fator de desconto é um procedimento ligado exclusivamente à medição dos serviços, e não elimina eventuais penalidades contratuais e previstas na lei de licitações referentes.

5.20. Em caso de incidência continuada de redução de fator em três ocorrências consecutivas abaixo de 90% (noventa por cento), ou por mais de 5(cinco) ocorrências abaixo de 90% (noventa por cento) ao longo de um ano de prestação de serviços, resultado do não atendimento dos indicadores previstos no IMR, deverá proceder com a extinção do contrato unilateral.

5.21. Além da providência prevista na alínea acima, também implicará na obrigatoriedade da Secretaria de Infraestrutura realizar notificações prévias e iniciar os procedimentos de aplicação de sanções previstas em lei.

Cronograma Físico-Financeiro e de Desembolso

5.22. A Contratada deverá elaborar o Cronograma Físico-Financeiro adaptado à proposta apresentada.

5.23. Poderá haver ajustes nos Cronogramas, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

5.24. Na elaboração dos cronogramas, a Contratada deverá:

5.24.1. Obedecer ao prazo de execução do contrato de 03 (três) meses, e detalhar as atividades, conforme modelo do Cronograma Físico-Financeiro.

5.24.2. Considerar o período chuvoso da região e adequar os cronogramas conforme a natureza dos serviços.

5.24.3. Ter coerência na elaboração dos quadros em relação à sequência e duração das atividades.

5.25. O Cronograma Físico e Financeiro deverá ser entregue para análise e aprovação à Secretaria de Infraestrutura do município de Icapuí, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Ressalta-se que será parte integrante do instrumento.

5.26. Nesse documento, a Contratada deverá atentar para:

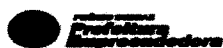
5.26.1. Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

5.26.2. A Contratada deverá, no início da obra, entregar à Secretaria de Infraestrutura a previsão de desembolso a fim de que o Secretaria de Infraestrutura possa fazer as medições e efetivação dos pagamentos.

5.26.3. A Contratada deverá, no início da obra, entregar à Secretaria de Infraestrutura a previsão do quantitativo físico mensal a ser executado dos serviços que representem marcos (etapas) durante a execução da obra.

5.26.4. O cronograma deverá conter, além do quantitativo físico mensal a ser executado, o quantitativo acumulado efetivamente executado, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.

5.26.5. O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da



GOV. municipal
sem
maquiagem



EQUIDADE
DE GÊNERO
E INCLUSÃO



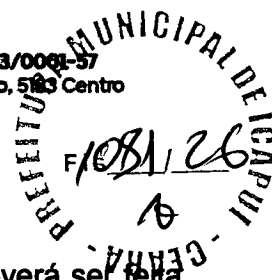
Sistema de Informações do
Mapa do Turismo Brasileiro



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUI
A RENOVÇÃO CONSCA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 513 Centro
CEP 62810-000



empresa executora.

5.26.6. Caso haja aditivos contratuais que alterem o prazo da obra, deverá ser feita nova versão do cronograma, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numerados em ordem crescente.

5.26.7. Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo do período da obra.

5.26.8. O Cronograma Físico-Financeiro a ser proposto pela licitante deverá apresentar as quantidades de serviços a serem executadas pelo contratado e é o elemento básico de controle da obra, como também elemento de referência para medição e pagamento. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

5.26.9. A programação deverá ser entregue à Administração em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, em formato compatível com a ferramenta MS Project® ou similar.

Recebimento

5.27. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.27.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.27.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.27.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.28. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

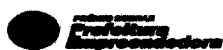
5.29. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.30. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.31. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.32. Ao final de cada período/evento de faturamento:

5.32.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no



GOV. MUNICIPAL DE
ICAPUI
O MUNICÍPIO
SEM
OBRAS



EQUIDADE
DE GÊNERO
E INCLUSÃO



Sistema de Informação do
Município de Icapuí



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUÍ
A RENOVACÃO COMEÇA AQUI!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5163 Centro
CEP 62810-000



ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

5.33. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.34. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.35. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.36. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.37. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.38. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.39. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (60 sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

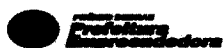
5.39.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.39.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

5.39.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.39.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.39.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela



Sistema de Informação do
Município de Icapuí

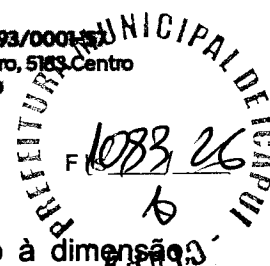


GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI
A RENOVAR COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-52
Av. 22 de Janeiro, 5163 Centro
CEP 62810-000



fiscalização e gestão.

5.40. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.41. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.42. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.43. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022 - IN SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.44. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.45. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

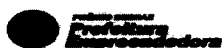
5.46. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

5.47. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.48. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.49. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá



GOV. municipal
OCEI racismo



EQUIDADE
DE GÊNERO
E INCLUSÃO



Sistema de Informação do
Município de Icapuí



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUI
A RENOVACÃO COMEÇA AQUI

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapui
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-52
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.50. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.51. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.52. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

5.53. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, inciso II, da IN SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.54. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a sua efetiva realização, conforme normativo vigente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

5.55. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.56. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.57. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.57.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.58. Desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para eventual atraso de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

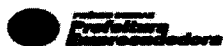
Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, considerando "TX = Percentual da taxa anual = 6%", assim apurado:



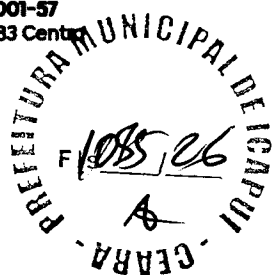
o x o municipal
o x o sem
o x o racismo



EQUIDADE
DE GÊNERO
E RACIALIDADE



Sistema de Informação do
Estado do Ceará



$$I=(TX/100)/365$$

$$I=(6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

5.59. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

5.59.1. A Contratante pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento.

5.59.2. O pagamento será efetuado pela Contratante a contar o prazo de 30 (trinta) dias contados do atesto na Nota Fiscal ou Fatura pelo fiscal do contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O atesto na Nota Fiscal ou Fatura está condicionado a medição prévia dos serviços pelo fiscal do contrato.

5.59.3. É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

5.59.4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

5.59.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.59.5.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Instrução Normativa nº 19, de 28 de abril de 2021.

5.59.6. Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Icapuí, CNPJ nº 10.393.593/0001-57, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

5.59.7. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.59.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUÍ
A RENOVAR COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.59.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

5.59.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.59.11. É permitido ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato, de acordo com o item 5.69 deste edital, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020, do Ministério da Economia.

5.59.12. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a Contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.59.13. O pagamento efetuado pela Secretaria de Infraestrutura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.59.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.59.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.59.16. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

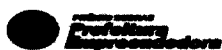
5.59.17. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.59.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.59.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.59.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.59.20.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



GOV. MUNICIPAL DE
ICAPUÍ
GOV. DO CEARÁ



EQUIDADE
em Gênero
e Inclusão



Sistema de Informação do
Estado do Ceará



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUI
A RENOVAÇÃO CONSCIENTE

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Capão
CEP 62810-000



5.59.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, quando couber.

5.59.22. Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será considerada a Instrução Normativa nº 37, de 15 de julho de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 18, de 16 de agosto de 2022, que institui procedimentos para revisão, adequação, eventual estorno, estimativa e recolhimento do percentual embutido nas despesas fiscais a título de pagamento de ISSQN (ou outra que venha a substituí-la).

5.60. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Reajuste/Repactuação

5.61. Os preços contratuais, em reais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados pelo Município, pelo Setor de Gestão de Contratos, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 24 de janeiro de 2023, ou outra que vier a substituí-la, após decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento preestabelecido no Edital, nos termos do art. 3.º, §1.º, da Lei nº 10.192 de 2001, sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento do município (SINAPI, SEINFRA etc, mês-base 01/2026 para o estado do Ceará).

5.62. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.63. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.64. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.65. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.66. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.67. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

5.68. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = V (I_i - I_o) / I_o$$

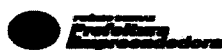
Sendo:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada

I_o = Índice de preço verificado no mês-base do orçamento

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.



GOV. MUNICIPAL DE
ICAPUI
SEM
OBRIG. FISCAL



EQUIDADE
DE GÊNERO
E SUSTENTABILIDADE

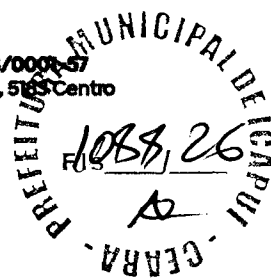
Sistema de Informação de
Dados do Turismo Brasileiro



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUI
A RENOVAR SEMPRE A ADEQUAÇÃO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.993/0001-07
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



Cessão de Crédito

5.69. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

5.69.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.69.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (CEDENTE), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12, da Lei nº 8.429 de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.69.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à CEDENTE (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causado à Administração.

5.69.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Antecipação de Pagamento

6.70. Não será admitido o pagamento antecipado para a obra.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

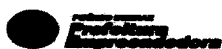
6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA,



GOV. MUNICIPAL DE
ICAPUI
SEM
PREJUÍZO



EQUIDADE
DE GÊNERO
E INCLUSÃO



Sistema de Informação do
Município de Icapuí



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUI
A RENOVÇÃO CONSCA AGRAI

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5163 Centro
CEP 62810-000



quando houver, do método de aferição dos resultados das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período das obras.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10. Os serviços previstos somente poderão ser executados com a prévia autorização da fiscalização.

6.11. A fiscalização técnica dos serviços estabelecidos no presente edital será efetuada por servidor (Engenheiro Civil ou técnico) a ser designado em portaria.

Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato verificar a quantidade, qualidade e os valores dos serviços executados, o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção, bem como fazer cumprir todas as exigências do município e as responsabilidades da Contratada, descritas no Termo de Referência/Projeto Básico e legislação vigente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

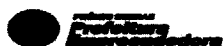
6.13. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



GOV. municipal
ICAPUI
CE



EQUIDADE
DE GÊNERO
E EVOLUÇÃO



Sistema de Informação de
Transparência
Municipal

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (art. 23, inciso IV, Decreto nº 11.246/22).

Gestor Do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUÍ
A RENOVAR COM A AÇÃO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

6.20.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art. 120, da Lei nº14.133, de 2021.

6.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.23. Os critérios e procedimentos técnico-administrativos padrão, no âmbito da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, se darão em conformidade com as Diretrizes, estabelecida em normas municipal ou outra que venha a substituir.

6.24. A fiscalização também observará o cumprimento dos padrões de desempenho previstos em normas municipal, ou outra que venha a substituir.

6.25. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

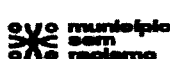
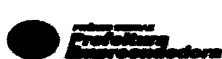
6.28. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.29. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Execução

7.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com Projeto Executivo e Orçamento (em anexo), observando ainda Especificações Técnicas e Memorial Descritivo, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e



Sistema de Informação de
Mapas do Turismo Brasileiro
SIBURT

Cadernos Técnicos da SEINFRA, SEINFRA/ANP e SINAPI.

7.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.2.1. Início da execução do objeto: deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal.

7.1.2.2. Cronograma de realização dos serviços: observará o cronograma físico-financeiro aprovado, com prazo total de 6 (seis) meses corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

7.1.2.3. Fim da execução do objeto: 6 (seis) meses, contados a partir da data indicada na ordem de serviços.

7.1.3. A contratada deverá cumprir todas as etapas previstas no Projeto Básico, abrangendo:

- i) Administração da Obra;
- ii) Serviços Preliminares;
- iii) Drenagem;
- iv) Sub Base/Base;
- v) Capeamento;
- vi) Limpeza Final da Obra.



7.1.4. Durante a execução da obra, a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto Executivo e aos dispositivos contratuais; cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro; proteção ao meio ambiente, solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do município.

7.1.5. Deverão ser observadas rotinas de controle tecnológico dos materiais e serviços, medidas de segurança do trabalho (NR-18 e NR-35) e mitigação de impactos ambientais, em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis.

7.1.6. Durante a execução do objeto, a fiscalização procederá com o monitoramento constante do nível de qualidade dos serviços, podendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, das falhas e das irregularidades constatadas.

7.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

7.2.1. Os serviços serão executados na estrada que liga as comunidades de Ponta Grossa a Retiro Grande, Município de Icapuí, conforme demarcações constantes no Projeto de Engenharia.

7.2.2. A execução ocorrerá preferencialmente em dias úteis, no período das 08h às 17h. Situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderão ensejar atividades em outros horários.

7.3. Materiais a serem disponibilizados

7.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUI
A INOVAÇÃO COMEÇA AQUI

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapui
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-55
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



7.3.2. Todas as informações relevantes e necessárias para elaboração e dimensionamento das propostas estão apresentadas nos anexos acostados ao Processo.

7.4. Segurança durante as intervenções

7.4.1. Todas as intervenções na OBRA sob responsabilidade da Contratada devem seguir rigorosamente as normas e projetos-tipo do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Volume VII –Sinalização Temporária – Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022.

7.4.2. Deverão ser adotadas medidas preventivas e corretivas destinadas à garantia da segurança dos trabalhadores, moradores, visitantes e demais usuários da área de intervenção, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações aplicáveis.

7.4.3. A Contratada deverá implantar sinalização provisória adequada em toda a área da obra, de modo a orientar pedestres e veículos e restringir o acesso às áreas de risco.

7.4.4. Os serviços deverão ser executados com o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por todos os trabalhadores, bem como, deverão ser adotados Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), quando necessários.

7.4.5. A Contratada será responsável pela manutenção da organização e limpeza do canteiro de obras, evitando a presença de materiais dispersos, resíduos ou obstáculos que possam provocar acidentes.

7.4.6. Deverá ser adotada medida para minimizar transtornos à comunidade local, garantindo, sempre que possível, condições seguras de circulação durante a execução dos serviços. E, em casos de interdição temporária de acessos ou vias, a população deverá ser previamente comunicada.

7.4.7. A Contratada deverá observar os procedimentos de prevenção contra incêndios, atendimento emergencial e primeiros socorros, mantendo no local equipamentos adequados e equipe orientada quanto aos procedimentos de segurança.

7.4.8. Caberá a Contratada cumprir integralmente todas as exigências de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela integridade física dos trabalhadores e terceiros durante o período de execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

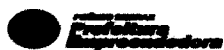
8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,



GOV. MUNICIPAL DE
ICAPUI
A INOVAÇÃO COMEÇA AQUI



EQUIDADE
DE GÊNERO
E INCLUSÃO



Sistema de Informação de
Trânsito Brasileiro

quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo.

8.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

8.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021

9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do



contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência do contratado, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021

9.9. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade.

I – Observar as disposições contidas no Guia Nacional de Contratação e outros fundamentos;

II – Planejar Rotas de transportes eficientes para reduzir a emissão de gases poluentes;

III – Envolver a comunidade no planejamento e execução das melhorias e promovam sustentabilidade local.

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislações específicas.

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUI
A RENOVÇÃO COMEÇA AQUI

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.20. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

9.21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

9.22. Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização.

9.23. Considerando que o projeto contratado se refere a serviço imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação do serviço.

9.24. Providenciar, à sua própria custa, os equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos necessários à execução dos trabalhos, observando todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando responsável por qualquer acidente de trabalho dos seus funcionários que ocorra durante a realização do objeto contratual.

9.25. Manter em boas condições de funcionamento, durante o período de execução dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados.

9.26. Transportar pessoal, material(is) e/ou equipamento(s) até os locais de trabalho, em viaturas apropriadas, adotando todas as providências cabíveis para evitar acidentes e responsabilizando-se pelos danos pessoas e materiais que porventura ocorrerem; Providenciar todas as licenças necessárias à execução dos trabalhos.

9.27. Arcar com as despesas referentes ao uso de uniformes dos empregados, licenciamentos e eventuais multas de trânsito.

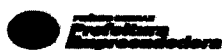
9.28. Providenciar, à sua própria custa, a execução de toda a sinalização, de acordo com as normas de trânsito vigentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra por falta daquela.

9.29. Providenciar todas as licenças necessárias à execução dos trabalhos.

9.30. A contratada deverá providenciar e implantar o seu almoxarifado Local para administração local dos serviços, o qual deve ser apropriado para guarda dos veículos, equipamentos, materiais e ferramentas a serem utilizados na execução dos serviços.

9.31. Na execução dos serviços, poderá haver interrupção das atividades normais, se combinado e aprovado pela Fiscalização, não cabendo nenhuma indenização ou pagamento extraordinário pelos serviços realizados fora do horário normal.

9.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições



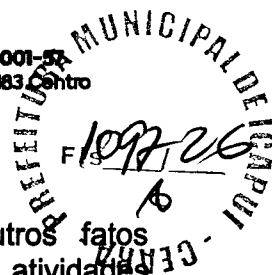
GOV. MUNICIPAL DE
ICAPUI
GOV. DO CEARÁ



EQUIDADE
em Gênero
e Inclusão



Sistema de Informações de
Gestão do Turismo Brasileiro



meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.33. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

10.2. Adotada a modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentá-la no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme § 3º do artigo suprarreferido.

10.3. Utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 10.7, deste Contrato.

10.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

III – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.8, observada a legislação que rege a matéria.

10.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil S.A., com correção monetária.



10.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificado.

10.15. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.16. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

11.1. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

11.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUÍ
A INOVAÇÃO COMEÇA AQUI

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.993/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



11.2.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

11.2.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei.

11.2.3. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

11.3. No tocante a licitações e contratos:

11.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

11.3.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

11.3.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

11.3.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

11.3.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

11.3.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

11.3.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

11.3.8. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

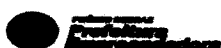
12.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

12.12. Matriz de Alocação de Riscos, parte integrante do contrato, definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

12.13. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

12.17.1. às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

12.17.2. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.



Sistema de Informação do
Mapa do Turismo Brasileiro



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUI
A RENOVAÇÃO COMEÇA AQUI

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.390.993/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



12.18. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

12.19. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

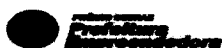
13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil



GOV. MUNICIPAL DE
ICAPUI
GOV. DO CEARÁ



EQUIDADE
DE GÊNERO
E INCLUSÃO

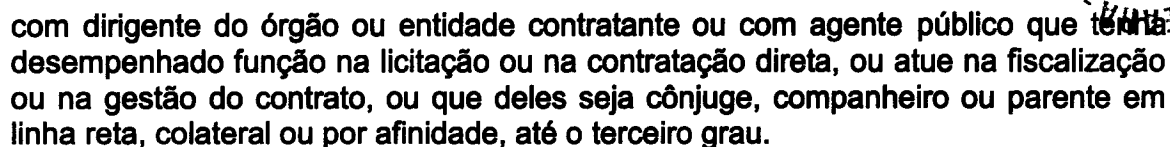


Sistema de Informação de
Atos do Poder Executivo
Município



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa

14.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias.

14.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

14.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

14.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na



**Sistema de Informação de
Índice de Turismo Brasileiro**

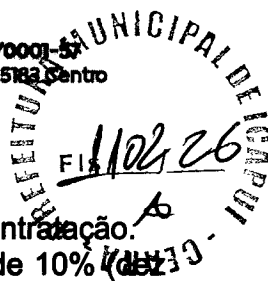


GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ
A INOVAÇÃO COMEÇA AQUI!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5133 Centro
CEP 62810-000



alínea "c", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

14.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,1% (um décimo por cento) a 1,5% (um e cinco décimos por cento) do valor da contratação.

14.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

14.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

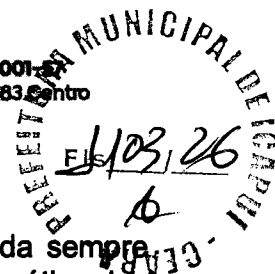
14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



Sistema de Informação do Plano do Trabalho Doméstico



14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência/Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

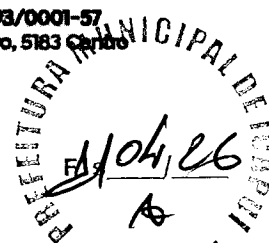
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação ou das parcelas tecnicamente mais complexas, sendo admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

18.1.1. Caso previamente aprovada pela Secretaria de Infraestrutura, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, desde que não contemplem os serviços exigidos na habilitação do presente Projeto Básico/Termo de Referência, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado (art. 122, da Lei nº 14.133 de 2021).

18.1.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.1.1.2. A Contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

18.1.1.3. A Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

18.1.1.4. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a Secretaria de Infraestrutura que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no município de Icapuí - CE.

18.2. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o município e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito a medição e pagamento direto a subcontratada.

18.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CANTEIRO DE OBRAS

19.1. Durante a execução do objeto, a contratada obriga-se a manter, no canteiro de obras, como fontes de consultas diárias, objetivando qualidade, segurança e

regularidade fiscal da obra e de acesso ao fiscal do contrato, o projeto executivo completo, o contrato, a planilha contratual, a ordem de serviço, o cronograma, o plano de segurança, o projeto de sinalização e de controle meteorológico, a anotação de responsabilidade técnica (ART), a inscrição no INSS e/ou a dispensa dela e eventuais licenciamentos ambientais do órgão competente.

19.2. Durante a execução do objeto, o contratado obriga-se a manter o diário de obras no escritório da supervisão, registrando no mesmo, as etapas de trabalho, equipamentos, número de operários e ocorrências, com os detalhes necessários ao entendimento da supervisão e este diário de obras deve definir com clareza o período de vigência da obra, a supervisão com formalização do termo de abertura e encerramento do Diário de obras.

19.3. A escrituração do Diário de Obras tem prazo máximo de 48 horas para encerramento de cada parte diária.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos

realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

21.1. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá observar e atender às Normas de regulamentação de obrigatoriedade ou não de emissão de Licença Ambiental.

21.1.1. Caso a licença seja obrigatória, a Contratada deverá solicitar Licenciamento Ambiental junto à Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental-IMFLA.

21.1.2. Caso a obra seja dispensada da Licença, a Contratada poderá enviar à Secretaria Municipal de Infraestrutura uma declaração própria da empresa para tal dispensa ou, indicando que a atividade a ser desenvolvida não é passível de licenciamento ambiental, sendo a veracidade desta a ser verificada pelo setor responsável para aceitação.

21.2. Somente após a emissão desta Licença, é que será emitida a Ordem de Serviço.

21.2.1. Durante a execução da obra a Contratada ficará responsável em cumprir as condicionantes ambientais expressas na Licença Ambiental, caso existam.

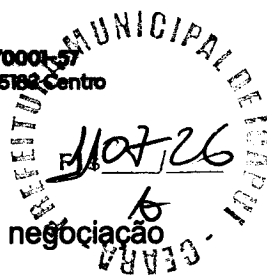
21.2.2. A dispensa do procedimento de licenciamento ambiental não exime o empreendedor do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação, em especial, das normas de proteção ao meio ambiente, incluídas aquelas de controle da poluição sonora e à perturbação do sossego público, processo de construção civil, destinação de resíduos e contenção dos efluentes originados no processo de construção civil.

21.3. Além destas obrigações, a contratada se obriga a observar as Recomendações para cumprimento das ações de responsabilidade ambiental, as Diretrizes para o gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RCC).

21.4. As demais condições a ela referentes, encontram-se definidos no Projeto Básico, item 4.2.1.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do município de



Icapuí ou na Proposta da Contratada, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

22.2. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a Contratada cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

22.3. O Município de Icapuí designa como Órgão Gestor, o Setor de engenharia, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento.

22.4. O município de Icapuí designa, como Gestor do Contrato, o Sr. KLEYVER RADAMES DA PAZ PINTO - Matrícula nº. 11244, e como Fiscal dos serviços o Sr. RENATA ADILA PAZ ALVES DE SOUZA - Matrícula nº. 2149.

22.5. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da Contratada.

Icapuí-CE, 14 de agosto de 2026.

FRANCISCO JOSE
REBOUCAS DOS
SANTOS:625087843
20

Assinado de forma digital por
FRANCISCO JOSE REBOUCAS
DOS SANTOS:62508784320
Data: 2026.08.14 16:41:02
+03'00'

Francisco José Rebouças dos Santos
Secretário de Infraestrutura
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente por
Mário Lino de Mendonça Neto
Data: 2026.08.14 16:41:02
+03'00'

Mário Lino de Mendonça Neto
CLPT Construtora Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 028.632.453-67

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: 026.818.753-31